



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021

Aos 01 (um) dias do mês de maio de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, **ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Josafá de França Verçosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 065.295.544-40, e portador do RG nº. 6.717.962 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Daniela D'arck Alves de Souza, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 035.627.914-61, e portadora do RG nº. 6.246.044 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Silmara Lima da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, e portadora do RG nº. 5.463.679 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade e a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Francisco Bernardo dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 172.666.883-53, e portador do RG nº. 6.197.506 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Margarida Peixoto Vieira, s/n, Indianópolis, Caruaru- PE, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021** e de outro lado, a Empresa Adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 26/05/2021, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 e demais normas vigentes, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor:

Empresa: **JOSÉ SIZENANDO HENRIQUES LYRA JÚNIOR**, CNPJ Nº **10.627.826/0002-10**, com sede na Rod. PE 076, s/n, KM 7,9, Centro, Tamandaré-PE, CEP: 55.578.000, Telefone (81) 99989-2031, representada por seu representante legal, o Srº. José Sizenando Henrique Lyra Júnior, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliada na Rua João Francisco da Mota, nº 333, Centro, Canhotinho – PE, RG Nº 2.059.083 SSP/PE, CPF/MF Nº 426.290.474-15.

Valor Total registrado: R\$ 6.746.568,06 (seis milhões setecentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e seis centavos).



PROCESO DE REGISTRO DE FAMILIA Nº 02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMILIA

DECLARACION DE FAMILIA UNIDA... (mirrored text from reverse side)

DECLARACION DE FAMILIA UNIDA... (mirrored text from reverse side)

DECLARACION DE FAMILIA UNIDA... (mirrored text from reverse side)

DECLARACION DE FAMILIA UNIDA... (mirrored text from reverse side)





Contratação de empresas para fornecimento parcelado de Combustíveis, com a finalidade de atender o abastecimento da frota dos carros próprios e locados das diversas secretarias pertencentes à Prefeitura de Tamandaré - PE.

Itens da cota principal 75%

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--|------------|---------|-------------------|-------------------|
| 1 | Gasolina, automotiva de acordo com legislação vigente da ANP | 252.504 | Litros | 5,61 | 1.416.547,44 |
| 2 | Óleo Diesel S10, de acordo com legislação vigente da ANP | 778.500 | Litros | 4,68 | 3.643.380,00 |

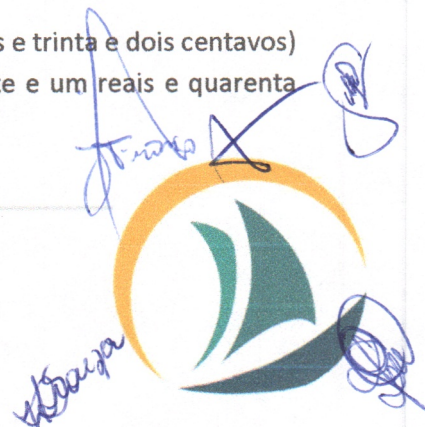
Contratação de empresas para fornecimento parcelado de Combustíveis, com a finalidade de atender o abastecimento da frota dos carros próprios e locados das diversas secretarias pertencentes à Prefeitura de Tamandaré - PE.

Itens da cota reservada 25%

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--|------------|---------|-------------------|-------------------|
| 1 | Gasolina, automotiva de acordo com legislação vigente da ANP | 84.168 | Litros | 5,61 | 472.182,48 |
| 2 | Óleo Diesel S10, de acordo com legislação vigente da ANP | 259.500 | Litros | 4,68 | 1.214.460,00 |

Valores por Secretaria:

- **Gabinete do Prefeito:**
Gasolina R\$ 51.230,52 (cinquenta e um mil duzentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos)
Óleo Diesel R\$ 112.680,36 (cento e doze mil seiscentos e oitenta reais e trinta e seis centavos)
- **Secretaria de Administração e Finanças:**
Gasolina R\$ 205.460,64 (duzentos e cinco mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos)
Óleo Diesel R\$ 51.040,08 (cinquenta e um mil quarenta reais e oito centavos)
- **Secretaria de Infraestrutura:**
Gasolina R\$ 222.363,57 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos)
Óleo Diesel R\$ 1.815.587,28 (um milhão oitocentos e quinze mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)
- **Secretaria de Agricultura:**
Gasolina R\$ 87.583,32 (oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos)
Óleo Diesel R\$ 982.121,40 (novecentos e oitenta e dois mil cento e vinte e um reais e quarenta centavos)



Ítem de Coleção 15%

| Descrição | Valor Unit. | Quantidade | Total |
|-----------|-------------|------------|-------|
| ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... |

Ítem de Coleção 25%

| Descrição | Valor Unit. | Quantidade | Total |
|-----------|-------------|------------|-------|
| ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... |





- **Secretaria de Turismo e Cultura:**
Óleo Diesel R\$ 51.040,08 (cinquenta e um mil quarenta reais e oito centavos)
- **Secretaria de Educação:**
Gasolina R\$ 117.277,05 (cento e dezessete mil duzentos e setenta e sete reais e cinco centavos)
Óleo Diesel R\$ 1.158.351,48 (um milhão cento e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)
- **Secretaria de Saúde:**
Gasolina R\$ 993.946,14 (novecentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos)
Óleo Diesel R\$ 649.467,00 (seiscentos e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais)
- **Secretaria de Assistência Social:**
Gasolina R\$ 210.857,46 (duzentos e dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)
Óleo Diesel R\$ 37.561,68 (trinta e sete mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)

Valor total: R\$ 6.746.568,06 (seis milhões setecentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e seis centavos).

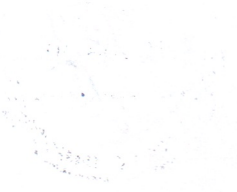
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contratação de empresas para aquisição parcelado de combustível, para atender a frota de veículos próprios e à serviço do Município de Tamandaré, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência do Edital e Proposta de Preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES



SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET





CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Tamandaré:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades das Secretarias Solicitantes, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Tamandaré a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Tamandaré, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as normas para a prestação de serviços de assistência social em saúde.

Art. 2º - Este regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 3º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 4º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 5º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 6º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 7º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 8º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 9º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 10º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 11º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 12º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 13º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 14º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 15º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 16º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 17º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 18º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 19º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 20º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 21º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 22º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 23º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.

Art. 24º - O presente regulamento aplica-se aos serviços de assistência social em saúde prestados em estabelecimentos de saúde.





prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita,

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes da planilha Anexa, desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a (s) Secretaria (s) contratante (s) deverá (ão) convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Tamandaré poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:



...de

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

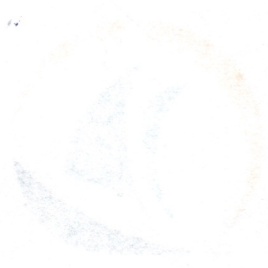
... ..

... ..

... ..

... ..

... ..





I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tamandaré, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Tamandaré poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do edital.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

El presente informe tiene por objeto informar a la Junta de Gobierno de la Empresa sobre el desarrollo de las actividades realizadas durante el periodo comprendido entre el 1 de enero de 2010 y el 31 de diciembre de 2010.

El presente informe se divide en tres partes: una primera parte que describe el contexto de la Empresa y el sector, una segunda parte que describe el desempeño de la Empresa y una tercera parte que describe las perspectivas de futuro.

En primer lugar, se describe el contexto de la Empresa y el sector, así como el entorno de negocio en el que se desarrolla la actividad.

En segundo lugar, se describe el desempeño de la Empresa, tanto en términos financieros como operativos, durante el periodo analizado.

En tercer lugar, se describen las perspectivas de futuro de la Empresa, así como los principales riesgos que enfrenta y las estrategias que se están implementando para mitigarlos.

Finalmente, se concluye que la Empresa ha alcanzado los objetivos establecidos en el plan estratégico para el periodo analizado, y que se mantienen buenas perspectivas de futuro.

En consecuencia, se recomienda a la Junta de Gobierno que apruebe el presente informe y que continúe apoyando la gestión de la Empresa.

El presente informe se elabora en cumplimiento de lo establecido en el artículo 177 del Reglamento de la Ley de Sociedades de Capital.

En fe y lugar de Madrid, a 15 de febrero de 2011.

EL DIRECTOR GENERAL

El presente informe se elabora en cumplimiento de lo establecido en el artículo 177 del Reglamento de la Ley de Sociedades de Capital.

En fe y lugar de Madrid, a 15 de febrero de 2011.





Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento, mediante transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 2000 – Poder Executivo

Unidade: 2001 – Gabinete do Prefeito

Ação: 2.202 – Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito

Despesa 205: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 2002 - Secretaria de Administração e Finanças

Ação: 2.206 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

Despesa 275: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 2006 - Secretaria de Infraestrutura

Ação: 2.235 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

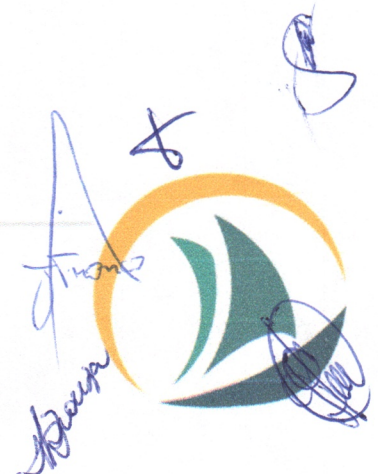
Despesa 209: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Ação: 2.237 – Manutenção da Limpeza Pública

Despesa 247: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 2008 - Secretaria de Agricultura

Ação: 2.246 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria





1. O primeiro ponto a ser considerado é a importância da análise econômica para a compreensão dos fenômenos sociais e econômicos.

2. Em seguida, é necessário analisar os aspectos metodológicos da pesquisa econômica, destacando a importância da coleta de dados e da interpretação dos resultados.

3. Outro ponto fundamental é a discussão sobre os modelos econômicos, que servem como ferramentas para a análise teórica e a previsão de resultados.

4. Além disso, é importante abordar os aspectos históricos e teóricos da economia, bem como a evolução das diferentes escolas de pensamento.

5. Por fim, não se pode deixar de mencionar a importância da economia para a sociedade e para a tomada de decisões políticas e empresariais.

6. Em conclusão, a economia é uma ciência essencial para a compreensão do mundo contemporâneo e para a busca de soluções para os problemas sociais e econômicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

7. A análise econômica é uma ferramenta poderosa para a compreensão dos fenômenos sociais e econômicos, permitindo a identificação das causas e a proposição de soluções.

8. Portanto, é fundamental que os estudantes de economia tenham uma sólida base teórica e metodológica, bem como a capacidade de aplicar esses conhecimentos na prática.

9. Além disso, é importante que os estudantes estejam atentos às mudanças e inovações na área, bem como aos desafios que a economia enfrenta atualmente.

10. Em suma, a economia é uma ciência dinâmica e em constante evolução, que exige dos seus pesquisadores uma abordagem crítica e inovadora.

11. Esperamos que esta análise tenha contribuído para a compreensão dos aspectos fundamentais da economia e para a identificação das principais questões em discussão.

12. Por fim, gostaríamos de agradecer aos leitores por sua atenção e interesse em acompanhar esta análise econômica.

13. Agradecemos também aos autores e colaboradores que possibilitaram a realização desta análise econômica.

14. Esperamos que esta análise tenha sido útil e interessante para todos os interessados em economia.

15. Agradecemos novamente por sua atenção e esperamos que possamos continuar a trabalhar juntos para a promoção da economia e do desenvolvimento social.

16. Agradecemos a todos os envolvidos na realização desta análise econômica.

17. Esperamos que esta análise tenha sido útil e interessante para todos os interessados em economia.





Despesa 411: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Orgão: 5000 – Fundo Municipal de Educação

Unidade: 5006 - Secretaria de Educação

Ação: 2.232 – Manutenção da Educação Básica

Despesa 239: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Ação: 2.233 – Manutenção do Transporte Escolar

Despesa 262: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Ação: 2.255 – Manutenção da Educação Básica 40%

Despesa 44: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Ação: 2.257 – Manutenção da Educação Básica 40%

Despesa 52: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Orgão: 4000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 4005 - Secretaria de Saúde

Ação: 2.259 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS

Despesa 73: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Orgão: 7000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 7007 - Secretaria de Assistência Social

Ação: 2.241 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

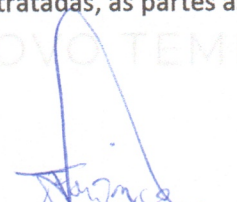
Despesa 356: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

DO FORO

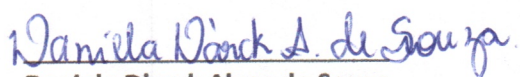
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Tamandaré-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Tamandaré - PE, 01 de junho de 2021.



Josafá de França Vercosa
Secretário de Administração e Finanças
Contratante



Daniela D'arck Alves de Souza
Gestora do Fundo de Assistência
Social



1. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 2. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 3. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 4. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 5. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 6. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 7. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 8. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 9. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 10. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat

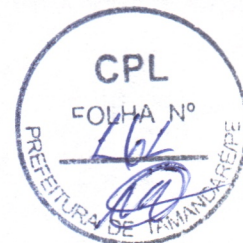
11. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 12. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 13. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 14. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 15. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 16. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 17. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 18. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 19. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 20. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat

21. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 22. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 23. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 24. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 25. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat

26. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 27. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 28. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 29. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 30. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat

31. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 32. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 33. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 34. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat
 35. Le 15/05/2010 - Arrêté de l'Etat





Continuação da Ata de Registro de Preço nº005/2021

Silmara Lima da Silva
Gestora do Fundo Municipal de
Educação
Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Portaria nº 262/2021

Francisco Bernardo dos Santos
Gestor do Fundo de Saúde
Contratante

JOSÉ SIZENANDO HENRIQUES LYRA JÚNIOR - ME
CNPJ Nº 10.627.826/0002-10
José Sizenando Henrique Lyra Júnior
CPF Nº 426.290.474-15
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 826.290.474-15

CPF: 057.629.644-18



SECRET

SECRET

SECRET

